

LEI Nº 038/93

DEFINE AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO PARA EFEITO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.

O Prefeito Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam definidas nos termos desta Lei as seguintes regiões administrativas do Município de Fortim, para efeito de planejamento governamental:

- 1ª Região : Fortim (sede)
- 2ª Região : Campestre
- 3ª Região : Guajiru
- 4ª Região : Viçosa
- 5ª Região : Barra
- 6ª Região : Maceió
- 7ª Região : Carnaubinha

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 23 de agosto de 1993.


CAETANO GUEDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL